



Conselho Regional de Administração de São Paulo

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Unidade Administrativa
Rua Estados Unidos, 889 - Bairro Jardim América - São Paulo-SP - CEP 01427-001
Telefone: - www.crasp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24/2024/CRA-SP

PROCESSO Nº 476906.001269/2024-35

SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATAÇÃO DIRETA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formalização de ajuste com a Imprensa Nacional para o Envio de matérias de interesse, atos oficiais do Conselho Regional de Administração de São Paulo, para publicação no Diário Oficial da União-DOU, por intermédio do sistema INCom, via web.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Publicações no Diário Oficial da União	R\$ 25.000,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

1.3. O Objeto deste licitação poderá ser enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista a contratação dos serviços, que se caracteriza em publicidade institucional (legal), é de grande importância em face da necessidade do Conselho Regional de Administração de São Paulo, em proceder à publicação de atos oficiais da Administração Pública no DOU, de forma a atender ao desígnio legal e constitucional de publicidade dos atos administrativos. Nesse sentido, o serviço pretendido se enquadra nos termos do inc. XV do art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado da disponibilização do acesso ao CRA-SP, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços, que se caracteriza em publicidade institucional (legal), é de grande importância em face da necessidade de órgãos da Administração Direta em proceder à publicação de atos oficiais do Conselho Regional de Administração de São Paulo, no DOU, de forma a atender ao desígnio legal e constitucional de publicidade dos atos administrativos.

2.2. A Imprensa Nacional é o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União – DOU, por disposição legal, o art. 2º do Decreto 9.215/2017, restando caracterizada a impossibilidade de competição, sendo, no caso, a hipótese de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, disciplinada no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Para o futuro ajuste deverão ser observados todas as diretrizes encartadas no Parecer Referencial n.º 57/2024-PGDF/PGCONS, que orienta de forma uniforme a Contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Imprensa Nacional; art. 74, caput, da lei n. 14.133/21.

2.4. Com vistas a primar pela eficiência, a Lei Federal n.º 14.133/2021, salvaguardou o dever de licitar, as hipóteses em que se apresenta inviável a competição. Porquanto, disciplinada no art. 74 da citada Lei, a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo objetivo centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição, essa circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico, a impossibilidade de competição.

2.5. O ajuste obedecerá ao disposto na legislação abaixo descrita, no que couber, bem como os demais normativos pertinentes:

2.5.1. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.5.2. Instrução Normativa n.º 5/2017-SLTI/MPOG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.5.3. Parecer Referencial n.º 57/2024-PGDF/PGCONS, contratação direta por inexigibilidade da Imprensa Nacional. Art. 74, caput, da lei nº 14.133/21; 2691130

2.5.4. Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, DOU nº 54, de 21/03/2022, pág. 1, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União, e;

2.5.5. Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências.2691253

2.6. O presente ajuste por se enquadrar na hipótese prevista no caput do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e diante do fato de Imprensa Nacional ser o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União, por disposição legal, Decreto nº 11.823/2023, fez com que esta equipe não fizesse uso de Estudo Técnico Preliminar-ETP e Análise de Riscos.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados conforme disciplinado na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024

3.2. O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho da Despesa, art. 95, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De negócio

4.1. Ajuste com a Imprensa Nacional para o Envio de matérias de interesse, atos oficiais de órgãos da Administração Pública, para publicação no Diário Oficial da União-DOU, por intermédio do sistema INCom, via web.

4.2. Os elementos e justificativas para o presente ajuste foram embasados em fundamentos apresentados no Documento de Oficialização de Demanda-DOD 2690719, iniciando assim o planejamento da contratação.

De sustentabilidade

4.3. No tocante aos requisitos e critérios de práticas de sustentabilidade, a contratada ficará responsável pelo acompanhamento das obrigações da execução dos serviços quanto ao recolhimento e encaminhamento de resíduos, que deverão ser tratados de forma adequada, respeitada a legislação ambiental, bem ainda a economia de materiais supérfluos ou que possam ser substituídos por materiais de melhor tecnologia, durabilidade etc.

Subcontratação

4.4. Não será permitida a subcontratação integral ou parcial do objeto.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Qualificação Técnica

4.7. Os padrões técnicos estão prescritos na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, c/c Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, DOU nº 54, de 21/03/2022, pág. 1;

5.2. Início da execução do objeto: na data da assinatura da Nota de Empenho da Despesa;

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.1. Não se aplica.

5.4. Procedimentos de transição

5.4.1. Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO AJUSTE

6.1. A fiscalização do ajuste será exercida por executor ou comissão representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do ajuste, e de tudo dará ciência à Administração (Caput, artigo 117 da Lei nº 14.133/2021);

6.2. O executor, ou a comissão de fiscalização, do ajuste deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidades, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de serviços, material inadequado, em conformidade com o artigo 120, da Lei nº 14.133/2023;

6.4. O executor, ou a comissão de fiscalização, do ajuste anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. As comunicações entre os órgãos envolvidos no ajuste devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição dos serviços são os estipulados na Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, DOU nº 54, de 21/03/2022, pág. 1, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União; 2695226

7.2. O pagamento dos serviços se dará na forma disposta na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências.

7.3. O pagamento se dará de forma antecipada à entrega do serviço, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1/2024.

7.3.1. A antecipação de pagamento, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1/2024, não dispensa o ateste ou recebimento do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.3.2. Base legal para a antecipação de pagamento:

7.3.2.1. O § 1º, do art. 145 da Lei 14.133/2021 admite a antecipação de pagamento em situações em que houver economia de recursos ou **representar condição indispensável para obtenção da prestação do serviço**.

(...)

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
(grifo nosso)

(...)

7.3.2.2. Conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, a liberação para publicação das matérias enviadas, somente ocorrerá após a compensação do pagamento:

Art. 17. Estarão sujeitos a pagamento para publicação no Diário Oficial da União os atos originários de:

(...)

V - conselhos profissionais;

(...)

Parágrafo único. Os atos originários das instituições e de pessoas naturais indicadas nos incisos do caput apenas serão liberados para publicação após compensação do pagamento.

7.4. Para efeito de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garanti a por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º8.036/90);

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.5. O documento de cobrança, estando regular, será enviado para o devido pagamento visando a liberação da publicação da matéria enviada.

7.6. Dados para emissão da nota de empenho:

I - IMPRENSA NACIONAL, CNPJ: 04.196.645/0001-00;

II - Endereço: SIG QUADRA 06 LOTE 800 / SETOR GRAFICO / BRASILIA / DF / 70610-400.

7.7. As políticas de cancelamento e estorno de valores estão disponíveis na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.

7.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando-se eventuais retenções tributárias incidentes.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverão ser providenciadas as medidas saneadoras, com urgência, para a regular publicação da matéria objeto do pagamento.

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, deverá ser providenciada a comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A Imprensa Nacional é o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União – DOU, por disposição legal, artigo 2º do Decreto nº 11.823/2023, restando caracterizada a impossibilidade de competição, sendo, no caso, a hipótese de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO disciplinada no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. De acordo com o valor de tabela para a cobrança das publicações no Diário Oficial da União, Portaria IN/SG/PR nº 110/2022, R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), projetando-se 200 (duzentas) publicações por ano, estima-se o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) anuais.

9.2. A Nota de Empenho da Despesa será expedida por estimativa quando de sua assinatura, sendo os pagamentos efetuados à medida que forem sendo encaminhadas matérias do Conselho Regional de Administração de São Paulo para publicação no Diário Oficial da União.

10. DO REAJUSTE

10.1. Na hipótese de reajuste do valor do centímetro coluna, isso se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que se passará a pagar novos valores.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do ajuste, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 para fiscalizar e acompanhar a execução.

11.2. Fiscalizar a execução do objeto, bem como fazer a interlocução com o coordenador do serviço adquirido, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.

11.3. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.

11.4. Efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

11.5. Notificar, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do ajuste.

11.6. Aplicar, se necessário, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Imprensa Nacional deverá fazer publicar no Diário Oficial da União a matéria enviada pelo Conselho Regional de Administração de São Paulo, assim que compensado o pagamento pelo serviço.

12.2. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do ajuste;

12.3. A Imprensa Nacional se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

12.5. Comunicar quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

12.6. A Imprensa Nacional fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do artigo 125, da Lei n.º 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Estima-se que o valor total da contratação da Imprensa Nacional para o Envio de matérias de interesse, atos oficiais do Conselho Regional de Administração de São Paulo, para publicação no Diário Oficial da União-DOU, por intermédio do sistema INCom, via web por 12 meses, seja de aproximadamente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

14. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

14.1. Adotar-se-á modalidade da licitação por inexigibilidade de licitação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme:

15.3. 6.2.2.1.1.01.04.04.040 - Publicidade Legal no Diário Oficial da União (DOU).

15.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento.

São Paulo, 26 de junho de 2024.

Thobias Rossi Marques

Assessor Administrativo

Eliane Reis

Coordenadora Administrativa-Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Thobias Rossi Marques, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 26/06/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Coelho da Silva Reis, Coordenador(a)**, em 04/07/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2698090** e o código CRC **8F59B928**.

